



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DESPACHO

AOS

SENHORES

RENAN RODRIGUES SORVOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO e;

UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA; MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA; VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA; INFOTEL COMERCIO DE ELETRICOS LTDA; WILAME MENEZES DO SANTOS; NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI; BELPARA COMERCIAL LTDA; TURY DISTRIBUIDORA COMERCIO EIRELI; AGUIAR SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; PA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI e BRAZIL IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Assunto: Análise dos autos do processo administrativo n.º 9420/2020 sobre a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

Em análise aos autos do processo administrativo n.º 9420/2020, cujo objeto é o registro de preços visando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Tablets com o sistema Android para atender as demandas da Atenção Primária à Saúde, relativas ao cadastramento das famílias beneficiadas pelo SUS, foi constatado no momento da entrega, que o produto ofertado pela proposta da única empresa vencedora não cumpre os requisitos do Edital. Em análise as propostas subsequentes, verificou-se que as descrições também não atendem aos requisitos do Edital, conforme parecer técnico em anexo.

Diante disso, entendo ser conveniente e oportuno a **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório para que seja feito um estudo técnico preliminar, a fim de que seja realizada uma readequação da descrição dos itens, que se adequem ao disposto na Portaria 2.979, de 12 de Novembro de 2019, que considera que existe a necessidade de implantação de Ações Estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológicas, demográficas, socioeconômicas, espaciais, dentre outras, as metas estabelecidas para cadastramento digital das famílias atendidas pelo SUS, sendo cumpridas em tempo hábil, para que fique ao alcance do Sistema Único de Saúde as informações relativas as famílias atendidas e assim seja facilitada a territorialização e a adstrição das pessoas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e o desenvolvimento de vínculo e responsabilização entre a equipe a população assistida.

Conforme o Art. 49, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Encaminhamos - em anexo - a este despacho, o parecer técnico contendo maiores informações para análise.

Secretaria Municipal de Saúde, em 07 de dezembro de 2020.

Linderval de Moura Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 014/2020-GAB/ CPF 285.242.333-20



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA E-SUS / ATENÇÃO BÁSICA
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro - CEP 65930-000

OFICIO CIRCULAR Nº. 059 / 2020- ESUS

Açailândia, 28 de novembro de 2020.

Parecer Técnico nº 01

Assunto: Avaliação dos produtos ofertados no pregão 322020.

Segue parecer da configuração dos Tablets apresentados pelas empresas.

É importante frisar que os equipamentos adquiridos serão utilizados em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's, e que também será utilizado em área de zona rural, onde não há acesso fácil à rede de energia elétrica, o que faz necessário que o mesmo tenha uma configuração mais sólida, especialmente a configuração de bateria.

Segue avaliação dos equipamentos disponibilizados pelas empresas:

Empresa	Equipamento	Descrição
Universal Print Comercio e serviços de Informática LTDA	Tablet Multilaser M10A NB331	O modelo apresentado não apresenta 6000mA/h de bateria, conforme listado na licitação.
Mega empreendimentos LTDA,	Tablet Multilaser M10A NB331	O modelo apresentado não apresenta 6000mA/h de bateria, conforme listado na licitação.
VIXBOT soluções em informática LTDA	Tablet Multilaser M10A NB331	O modelo apresentado não apresenta 6000mA/h de bateria, conforme listado na licitação.
Infortel Comercio de Elétricos LTDA	Tablet Multilaser M10A NB331	O modelo apresentado não apresenta 6000mA/h de bateria, conforme listado na licitação.
Willame Menezes dos Santos	Tablet Samsung	O modelo apresentado não apresenta tela de 9" e nem 6000mA/h de bateria, conforme listado na licitação.
Netminas Comercio de Informática EIRELI	Tablet Multilaser M10A NB331	O modelo apresentado não apresenta 6000mA/h de bateria, conforme listado na licitação.
Belpara Comercial LTDA	Tablet Multilaser	O tablet apresentado Multilaser modelo 10" não existe de forma isolada, caso a empresa se refira ao M10A, o mesmo não apresenta 6000mA/h de bateria, conforme



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA E-SUS / ATENÇÃO BÁSICA
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro - CEP 65930-000

		listado e o preço apresentado extrapola o valor da licitação
Tury Distribuidora Comercio EIRELI	Tablet Multilaser	O modelo MLX não existe, caso a empresa se refira ao MLX-3, o mesmo apresenta uma versão que atende os itens especificados na licitação, porém o preço apresentado extrapola o valor da licitação.
Aguiar Santos Prestação de Serviços LTDA	Tablet Multilaser	O modelo MLX não existe, caso a empresa se refira ao MLX-3, o mesmo apresenta uma versão que atende os itens especificados na licitação, porém o preço apresentado extrapola o valor da licitação.
PA comercio e serviços gerais EIRELI	Tablet Multilaser MLX3 – M10	O modelo apresentado, apresenta uma versão que atende aos itens especificados na licitação, porém o preço apresentado extrapola o valor da licitação.
Brazil It Soluções em informática LTDA	Tablet Samsug	A empresa não apresentou o modelo do produto para que seja realizada uma avaliação técnica, porém o preço apresentado extrapola o valor da licitação.

Em análise as propostas (modelos/marcas) apresentadas pelas empresas verifica-se que os produtos ofertados não atenderam ao exigido no edital.

Diante disso opinamos pela readequação da descrição dos itens e que seja elaborado um novo termo de referência pelo setor responsável.

Estamos à disposição para sanar possíveis dúvidas, de já agradecemos.

Atenciosamente,

Luciana Castro dos Santos
Luciana Castro dos Santos

Sala de Situação E-SUS
Açailândia-MA

Caio Patrick
Caio Patrick de Jesus Alencar
Ti - SEMUS
Açailândia-MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 2310/2020 PGM

REF.: PROCESSO n.º 9420/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2020)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. OBJETO. DESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA. ATO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Versam os autos acerca de despacho da lavra do Exm.º Sr. Secretário Municipal de Saúde, no sentido da revogação do procedimento licitatório n.º 032/2020, que possui como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Tablets com o sistema Android para atender as demandas da Atenção Primária à Saúde, relativas ao cadastramento das famílias beneficiadas pelo SUS. Foi determinada, assim, a remessa dos autos a esta Douta Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer acerca da viabilidade jurídica da revogação do certame. Este é o sucinto relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

De antemão, convém fazer referência à legitimidade *juris tantum* da manifestação da autoridade administrativa no que tange à justificação apresentada para a eventual revogação da licitação, não incumbindo a este órgão jurídico análise acerca da conveniência e oportunidade do ato administrativo, pois diante de evidente exercício do poder-dever de autotutela conferido à Administração Pública, sendo que tais circunstâncias não são passíveis de sindicância sequer pelo Poder Judiciário.

Pois bem, em que pese o regular trâmite do procedimento licitatório, que encontrava-se na iminência da contratação da empresa fornecedora, a Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente a possibilidade de revogação do procedimento em casos que tais, mediante análise das razões de interesse público que constam de sua motivação, nos termos do caput do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, *verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL

Neste diapasão, na hipótese de revogação, o desfazimento do ato administrativo não se dá por vício ou defeito. É dizer, não há falar-se em anulação do ato mas, em verdade, em pleno exercício do poder conferido ao administrador de gestão do interesse público, reconsiderando, oportunamente, decisão anterior, subsidiado, evidentemente, pelos princípios da Lei de Licitações e Contratos.

Ademais, não se sustentam quaisquer alegações no sentido de interesses de terceiros a serem preservados diante das consultas e apresentação de documentação pertinente, máxime no caso em tela, em sede de dispensa de licitação, em que sequer houve a assinatura do instrumento contratual e/ou homologação do procedimento, a justificar a eventual abertura de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O E. Supremo Tribunal Federal – STF possui enunciado da Súmula de sua jurisprudência, tombado sob o n.º 473, no qual reconhece a discricionariedade do administrador para revogar atos administrativos lastreado tão somente no poder de autotutela, senão, vejamos:

Súmula 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Aliás, manuseando os autos do processo, também encontra-se demonstrado de forma satisfatória pela autoridade competente as relevantes razões que motivaram *decisum* neste sentido, notadamente a necessidade de proceder-se à readequação da descrição do item a ser adquirido no Termo de Referência antes da abertura do certame para aquisição dos tablets, configurando, aliás, implementação de prática austera pela Administração *in casu*.

3. CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, verifica-se a legalidade da revogação da licitação em apreço, pelo que, OPINA-SE de maneira favorável à regularidade do despacho exarado pelo Exm.º Sr. Secretário Municipal de Saúde e sua motivação, não existindo óbice legal à pretendida revogação do procedimento licitatório n.º 032/2020, nos termos da fundamentação acima.

Açailândia, MA em 7 de dezembro de 2020.

ALLINE DE LIMA NASCIMENTO

Assessora Jurídica Municipal
Portaria n.º 1085/2020-GAB



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo Nº: 9420/2020

PP 001/2020: O registro de preços visando à eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de tablets com sistema Android para atender as demandas da Atenção Primária de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos princípios que regem a Administração Pública em especial ao da legalidade, economicidade e segurança jurídica, ante a impossibilidade de continuação do processo licitatório pelo não atendimento de requisitos do edital e a ausência de proposta subsequentes que atendam os requisitos estabelecidos no Termo de Referência quanto a descrição produto ofertado, com vistas a uma prestação satisfatória e para melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da governabilidade, o Processo Administrativo Nº:9420/2020, e conseqüentemente a licitação tombada por Pregão Eletrônico 032/2020 – Objeto: O registro de preços visando à eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de tablets com sistema Android para atender as demandas da Atenção Primária de Saúde.

Açailândia/MA, em 16 de dezembro de 2020.

Linderval de Moura Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 014/2020-GAB/ CPF 285.242.333-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Açailândia, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 014/2020 – GAB, exarada do Gabinete do Prefeito, torna público aos interessados que decidiu por **REVOGAR** o Pregão Presencial nº 032/2020, cujo objeto é o registro de preços visando à eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de tablets com sistema Android para atender as demandas da Atenção Primária de Saúde, fundamentado em parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Açailândia, situada na Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 95.930-000, ou pelos e-mails institucionais constantes no site oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br).

Açailândia – MA, em 16 de dezembro de 2020.

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 014/2020



DIÁRIO OFICIAL

Açaílândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO VII, Nº 1180, AÇAILÂNDIA, MA, QUARTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 1

SAAE

PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020 1

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Açaílândia, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 014/2020 – GAB, exarada do Gabinete do Prefeito, torna público aos interessados que decidiu por **REVOGAR** o Pregão Presencial nº 032/2020, cujo objeto é o registro de preços visando à eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de tablets com sistema Android para atender as demandas da Atenção Primária de Saúde, fundamentado em parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Açaílândia, situada na Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 95.930-000, ou pelos e-mails institucionais constantes no site oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br).

Açaílândia – MA, em 16 de dezembro de 2020.

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 014/2020

SAAE

PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis em geral (Óleo diesel comum, Óleo diesel S10 e gasolina comum), para atender as necessidades do Município de Açaílândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VALOR TOTAL: R\$: 312.600,00 (Trezentos e doze mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.40; Exercício 2021, Especificação: 17 122 0036 2.160–Manutenção administrativa do SAAE; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00; DESCRIÇÃO: Material de consumo, Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários–Recurso do exercício corrente. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Messias Pereira Junior, portador da cédula de identidade nº 026929382003-6 SSJP/MA e do CPF nº 231.842.301-63 pela **contratante**; RS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 03.645.557/0001-78 representado pela Sra. Mara Luce Silva Cavalcante, portador(a) da cédula de identidade nº 112485099-3 SESP/MA do CPF nº 401.095.693-34, denominado **CONTRATADO**. **FORO:** Comarca de Açaílândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivados por meios próprios no Município de Açaílândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açaílândia Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2021. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2021. Messias Pereira Junior, Diretor Geral do SAAE, Portaria nº 867/2019-GAB.

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações

CEP: 65930-000 - Açailândia-MA

www.acailandia.ma.gov.br**Aluisio Silva Sousa**
*Prefeito Municipal***Renan Rodrigues Sorvos**
Procurador-Geral do Município